



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 3 Nº 293 Cuiabá quarta-feira, 8 de janeiro de 2014 – Página 20



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N. 001/2013 PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, AMBIENTAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA, BEM COMO PROJETOS QUE CONTENHAM NÍVEL DE DETALHAMENTO SUFICIENTE PARA A COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA OU OUTRO MODELO DE CONCESSÃO QUE SEJA ECONOMICAMENTE VIÁVEL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

1. PREÂMBULO

O Município de Cuiabá torna público este Edital para solicitação de Manifestação de Interesse, regido de acordo com o disposto na legislação abaixo indicada e suas alterações posteriores.

2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- 2.1. Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- 2.2. Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- 2.3. Lei Federal n. 9.074, de 07 de julho de 1995;
- 2.4. Lei Municipal n. 5.761, de 20 de dezembro de 2013.

3. OBJETO

3.1. Pela presente Solicitação de Manifestação de Interesse, o Município de Cuiabá divulga a intenção em receber estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, bem como projetos e estudos técnicos em nível de detalhamento suficiente para composição do Edital de contratação de Parceria Público-Privada (PPP) ou outro modelo de concessão que seja economicamente viável, relativamente à prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos do Município de Cuiabá, expondo a tecnologia a ser empregada no tratamento e disposição final dos resíduos e observando, ainda, o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Município de Cuiabá com o Ministério Público Estadual.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar deste procedimento, visando à apresentação futura de PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS, qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, desde que apresente a MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA - MIP, acompanhada da documentação referida nos itens 4.2 e 4.3, em envelope lacrado até o dia 23 (vinte e três) de janeiro de 2014 na sede da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (Secretaria proponente).

4.2. No prazo acima descrito, o(s) PROPONENTE(S) deverá (ão): a) apresentar MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA-MIP, contendo a sua qualificação completa e com a indicação de endereço e contatos do(s) responsável(is) técnico(s);
b) preencher os requisitos de habilitação jurídica, na forma abaixo, apresentando as seguintes cópias:

1. Tratando-se de pessoa física:
cédula de identidade e do CPF;
2. Tratando-se de empresário pessoa física:
registro comercial;
3. Tratando-se de pessoa jurídica:
(i) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
(ii) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
(iii) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
(iv) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, do Código Civil, as pessoas naturais incumbidas da administração.

4.2.1. Quando em Grupo, os documentos descritos neste item serão exigidos para cada uma das sociedades empresariais que o compõe.

4.2.2. Os documentos descritos neste item deverão ser apresentados em envelope fechado, devidamente identificado.

4.2.3. Os interessados que não possuírem domicílio no País, tanto quanto possível, atenderão às exigências supramencionadas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo, ainda, possuir representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.5. Caso a manifestação de interesse seja subscrita por procurador, deverá ser anexada procuração outorgando poderes específicos ao subscritor para tanto.

4.6. Os interessados que tiverem domicílio fora do Município de Cuiabá, poderão requerer, formalmente, a disponibilização em mídia digital dos documentos referidos no item 4.12 deste Edital, à Secretaria de Serviços Urbanos, a qual será encaminhada pelo Correio, às expensas do interessado, para o endereço por ele indicado.



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 3 Nº 293 Cuiabá quarta-feira, 8 de janeiro de 2014 – Página 20



Interessado em mais de uma proposta, isoladamente ou em grupo.

4.9. Os Interessados que apresentarem Manifestação de Interesse, no âmbito da presente Solicitação, não ficarão impedidos de participar de futuro procedimento de licitação.

4.10. A apresentação de Manifestação de Interesse pressupõe conhecimento de todos os aspectos técnicos que envolvem o atual gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos de Cuiabá, assim como as condições do atual Aterro Sanitário, a sua Licença Ambiental Provisória e também as obrigações constantes do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelo Município com o Ministério Público Estadual.

4.11. O protocolo de Manifestação de Interesse implica integral concordância do Interessado aos termos deste instrumento.

4.12. Todas as informações contidas neste documento e em seus anexos, que estão disponíveis na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, são de propriedade do Município de Cuiabá, servindo aos Interessados para orientar a elaboração de seus projetos e estudos técnicos.

5. DA SELEÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA – MIP

5.1. Previamente à seleção da manifestação de interesse, o Município de Cuiabá, por intermédio do Comitê Gestor do Programa PPP/Cuiabá, de acordo com o art. 4º, da Lei Municipal nº 5.761, de 20 de dezembro de 2013, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar informações adicionais aos Interessados, a fim de retificar ou complementar o(s) Projeto(s) funcional(is) preliminar(es), o(s) modelo(s) de negócio(s) e o(s) plano(s) de trabalho(s) apresentados nos termos do item 4.3.

5.2. O Comitê Gestor do Programa PPP/Cuiabá, com o apoio da Secretaria proponente, realizará a seleção da(s) MANIFESTAÇÃO(ÕES) DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA - MIP, que considerará os seguintes parâmetros:

- a) consistência das informações que subsidiaram sua realização e grau de aprofundamento dos estudos;
- b) adoção de melhores tecnologias consolidadas no mercado, segundo normas e procedimentos pertinentes;
- c) compatibilidade com a legislação em vigor;
- d) interesse público e benefícios esperados.

6. DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS

6.1. Uma vez aprovada a(s) MANIFESTAÇÃO(ÕES) DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA - MIP, na forma do item anterior, o(s) PROPONENTE(s) receberá(ão) autorização para realizar os PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS que contribuirão para a consolidação do futuro edital de licitação da PPP, a qual será publicada no Diário

Oficial e disponibilizadas no sítio oficial do Município de Cuiabá-MT.

6.2. A autorização para a realização dos PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS:

- a) é pessoal e intransferível;
- b) é conferida ao PROPONENTE sem exclusividade;
- c) poderá ser cancelada a qualquer momento, por razões de oportunidade e conveniência, sem que o PROPONENTE tenha direito a qualquer indenização.

7. FINALIDADE

7.1. Por meio das manifestações encaminhadas, o Município de Cuiabá espera receber projetos e estudos técnicos que atendam às disposições deste instrumento.

7.2. Os projetos e estudos técnicos apresentados por meio das Manifestações de Interesse deverão contemplar, de forma obrigatória, o gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, garantir a sustentabilidade econômico-financeira e contribuir para a elaboração do edital de licitação, contrato de concessão e demais instrumentos necessários, na modalidade de Parceria Público-Privada, permitindo, ainda, o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual.

7.2.1. Além dos projetos e estudos técnicos exigidos neste instrumento, ao interessado é facultada a apresentação de complementos que indiquem inovações, melhorias e alternativas para alcançar maior economicidade, melhor eficiência tecnológica, ganhos de escala, redução de prazos, e outros benefícios na execução do projeto, incluindo alternativas para captação e potencialização da demanda.

7.2.2. Todos os projetos devem atender às normas técnicas vigentes, legislações federais, estaduais e municipais, planos e projetos vigentes e em estudo pelo Município de Cuiabá.

7.2.3. É finalidade desta Manifestação de Interesse:

- I. Receber projetos e estudos técnicos sobre a viabilidade técnica, ambiental, econômico financeira e jurídica, visando a sua consolidação e permitindo o oferecimento de sugestões trazidas pelo PROPONENTE com base na aplicação de sua experiência e das inovações tecnológicas à disposição do mercado;
- II. Recolher subsídios para agregar, apurar e consolidar ideias, métodos e sistemas acerca do projeto, atendendo aos parâmetros fixados pela Administração Pública em suas diretrizes gerais;
- III. Reduzir custos finais de elaboração da modelagem final do projeto, mediante a colaboração espontânea dos diversos setores econômicos envolvidos, resultando em importante intercâmbio de ideias;
- IV. Resultar em projeto que garanta a conformidade com o modelo mais apropriado para a Administração Pública, bem como no desenvolvimento de um serviço público adequado à população, permitindo a viabilidade econômico-financeira do empreendimento.

8. DO PRAZO E DA ENTREGA DOS ESTUDOS E PROJETOS TÉCNICOS

8.1. O(s) PROPONENTE(s) deverão apresentar os PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS mediante protocolo em sessão pública, designada quando da publicação da



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 3 Nº 293 Cuiabá quarta-feira, 8 de janeiro de 2014 – Página 20



autorização para o desenvolvimento dos Projetos e Estudos Técnicos (item 6), observando-se o prazo máximo de 100 (cem) dias, contados da data de publicação da Autorização, podendo ser prorrogados a critério da Administração.

9. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS

9.1. Cada PROPONENTE, isoladamente ou em grupo, somente poderá apresentar um conjunto de Projetos e Estudos Técnicos deverão em volumes lacrados, devidamente identificados por volume.

9.2. Os projetos e estudos técnicos apresentados deverão ser rubricados pela pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica, em 03 (três) vias físicas e 03 (três) vias eletrônicas.

9.2.1. As vias eletrônicas deverão ser disponibilizadas em PDF e em versão que permita amplamente a edição do seu conteúdo, devendo ser apresentada com todos os arquivos de dados devidamente identificados e formatados, com as devidas fórmulas e vínculos entre planilhas que derem origem aos resultados.

9.3. Os projetos e estudos técnicos poderão ser utilizados pelo Município de Cuiabá para apresentação ao público em geral.

10. CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO E RESSARCIMENTO DE DESPESAS PARA A APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS

10.1. Os projetos e estudos técnicos que venham a ser aceitos, no todo ou em parte, como subsídios para a definição e estruturação do projeto final terão seus custos, total ou parcialmente, reembolsados pelo licitante vencedor, nos termos do art. 21, da Lei Federal nº 8.987/95, devendo limitar-se aos valores estimados pelo proponente e aceitos pelo Comitê Gestor do Programa PPP/Cuiabá, com parecer técnico prévio da Secretaria proponente.

10.2. Os dispêndios com os projetos e estudos técnicos aproveitados somente serão resarcidos aos respectivos autores pelo vencedor da licitação até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), nas condições previamente definidas neste Edital.

10.3. O Edital de contratação da Parceria Público-Privada conterá obrigatoriamente cláusula que estabeleça o ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos projetos e estudos técnicos pelo vencedor da licitação.

11. DOS ÔNUS E CUSTOS FINANCEIROS

11.1. Os ônus e custos financeiros decorrentes da elaboração dos projetos e estudos técnicos e de quaisquer outros documentos que desses façam parte são de inteira e exclusiva responsabilidade de cada proponente.

11.2. Os proponentes não terão direito a qualquer indenização, ressarcimento ou reembolso pelo Município de Cuiabá, decorrente do uso, total ou parcial, dos projetos e estudos técnicos cedidos, cujo conteúdo poderá

ser consolidado ou combinado com outras informações, dados ou projetos disponíveis, sejam esses obtidos perante outros órgãos e entidades da Administração Pública ou por consultores externos eventualmente contratados para este fim.

12. DA RESPONSABILIDADE PELOS PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS

12.1. Todo o conteúdo dos projetos e estudos técnicos disponibilizados ao Município de Cuiabá, quanto à veracidade e à coerência das informações e declarações ali contidas, é de responsabilidade, única e exclusivamente, dos proponentes.

12.2. Os proponentes não poderão se escusar de quaisquer irregularidades e equívocos nos projetos e estudos técnicos, devendo avaliar e aferir os dados primários (modelo tarifário, estimativa de demanda, custos de implantação e operação, estudos ambientais, topográficos, geológicos, condicionantes ambientais etc.) e as informações utilizadas na elaboração destes, inclusive aqueles fornecidos pelos entes públicos, não podendo atribuir a responsabilidade de eventuais incorreções aos entes da Administração Pública.

13. DIREITOS AUTORAIS

13.1. Os direitos autorais sobre os projetos e estudos técnicos que compõem as Manifestações de Interesse serão cedidos pelos interessados, de forma irrevogável, irretratável e incondicional, ao Município de Cuiabá, podendo ser utilizados total ou parcialmente, de acordo com oportunidade e conveniência, para a formulação de editais, contratos e demais instrumentos afins ao objeto desta Solicitação de Manifestação de Interesse.

14. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS FUTUROS

14.1. A apresentação dos projetos e estudos técnicos pelos interessados não resulta em qualquer espécie de impedimento de participar, direta ou indiretamente, de procedimentos licitatórios relativos à contratação da PPP, realização do projeto ou de obras e serviços a estes correlatos, na forma do art. 31 da Lei nº 9.074/95, e nem inibe a participação de futuros licitantes que não tiverem apresentado projetos e estudos técnicos.

15. DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO OU DE OBRIGAÇÃO DE CONTRATAR

15.1. A presente Solicitação de Manifestação de Interesse não poderá ser interpretada como procedimento de pré-qualificação, início de contratação ou garantia de contratação futura pela Administração Pública, a qual não poderá ser considerada responsável pela não realização de posterior procedimento licitatório.



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 3 Nº 293 Cuiabá quarta-feira, 8 de janeiro de 2014 – Página 20



15.2. A aceitação integral dos projetos e estudos técnicos apresentados por algum dos Interessados, bem como sua utilização, total ou parcial, em posterior procedimento de licitação, não gerará obrigação de contratação deste Interessado pela Administração Pública.

16. DA VEDAÇÃO DE PRIVILÉGIOS

16.1. Os interessados não gozarão de qualquer espécie de favorecimento, vantagem ou privilégio em procedimentos licitatórios relativos à contratação da PPP pela apresentação dos projetos e estudos técnicos que eventualmente sejam utilizados para a sua consolidação.

17. PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

17.1. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério:

- a) solicitar informações adicionais aos Interessados, a fim de retificar ou complementar as Manifestações de Interesse apresentadas e os Projetos e Estudos Técnicos apresentados;
- b) alterar a estrutura, o cronograma, o conteúdo e os requisitos desta Solicitação de Manifestação de Interesse;
- c) abrir licitação referente ao gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, em qualquer fase ou etapa do presente procedimento;
- d) considerar, excluir ou aceitar, total ou parcialmente, os projetos e estudos técnicos apresentados por meio das Manifestações de Interesse.

18. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

18.1. Durante a etapa de elaboração da Manifestação de Interesse, poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste Edital até 5 (cinco) dias anteriores ao prazo para a sua entrega.

18.2. Durante a etapa de desenvolvimento dos Projetos e Estudos Técnicos, poderão ser solicitados esclarecimentos pelos proponentes autorizados até 15 (quinze) dias úteis anteriores ao prazo para a sua entrega.

18.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por escrito e encaminhados diretamente à sede da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que, após, acompanhado de parecer técnico, os submeterá ao Comitê Gestor do Programa PPP/Cuiabá.

18.4. Caberá ao Comitê Gestor do Programa PPP/Cuiabá, de acordo com o rito estabelecido no item 18.3, responder aos pedidos de esclarecimentos, no prazo de até 05 (cinco) dias antes do encerramento dos prazos para a entrega da Manifestação de Interesse ou dos Projetos e Estudos Técnicos.

18.5. A resposta aos pedidos de esclarecimento será divulgada mediante nota no sítio oficial do Município de Cuiabá, o qual deverá ser acessado pelo interessado para a obtenção das informações prestadas.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A realização dos Projetos e Estudos Técnicos não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do MUNICÍPIO DE CUIABÁ perante terceiros pelos atos praticados pelos Interessados.

19.2. Os interessados poderão desistir a qualquer tempo de apresentar ou concluir os Projetos e Estudos Técnicos, mediante comunicação, por escrito, ao Comitê Gestor do Programa PPP/Cuiabá.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

20.2. Os prazos estabelecidos neste Edital poderão ser prorrogados a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

20.3. Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, estas ficarão automaticamente transferidas para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

20.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

Cuiabá - MT, 08 de janeiro de 2014.

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito de Cuiabá

DECRETO N° 5.435 DE 08 DE JANEIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI EM PROJETOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, NAS MODALIDADES PATROCINADA E ADMINISTRATIVA E EM PROJETOS DE CONCESSÃO COMUM E PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 3 Nº 293 Cuiabá quarta-feira, 8 de janeiro de 2014 – Página 20



O PREFEITO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, caput e § 1º, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; no art. 21, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; no art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e art. 3º, I, da Lei Municipal nº 5.761, de 20 de dezembro de 2013 que conferem, a potenciais interessados em contratos de concessão de serviços públicos, a possibilidade de apresentação de projetos e estudos de utilidade para a futura licitação, sem prejuízo do direito de participarem do respectivo certame, DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, que tem por objetivo orientar a participação de particulares na estruturação de Projetos de Parcerias Público-Privadas, nas modalidades patrocinada e administrativa, de concessão comum e de permissão de serviços públicos (“Projetos”), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se PMI o procedimento instituído pelo Município, mediante provocação de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta municipal, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados, necessários à realização de projetos de parcerias público privadas - PPP, na forma de concessão patrocinada ou administrativa, de concessão comum e de permissão de serviços públicos.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo poderão provocar o Comitê Gestor do Programa PPP/Cuiabá a respeito do interesse em obter as contribuições de terceiros interessados para a realização de projetos de sua competência, cabendo aos referidos órgãos e entidades apoiar tecnicamente o Comitê Gestor nos atos administrativos necessários para início, prosseguimento e conclusão do PMI.

Art. 3º Os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de que trata o art. 2º deste Decreto, a critério exclusivo do Comitê Gestor do Programa PPP/Cuiabá, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos objeto do PMI.

§ 1º A realização do PMI pelo Município não implicará na abertura de processo licitatório.

§ 2º Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados no PMI, salvo disposição em contrário, prevista no instrumento de solicitação de manifestação de interesse, serão cedidos pelo interessado participante,

podendo ser utilizados, total ou parcialmente, e sem nenhuma restrição ou condição pelo Município, ressalvado o direito do particular ao reembolso dos estudos, a cargo do vencedor da licitação caso estes venham a ser aproveitados.

§ 3º A utilização dos elementos obtidos com o PMI não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processo licitatório posterior.

§ 4º O descumprimento do disposto no § 3º deste artigo, sujeita os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 4º O PMI se inicia com a publicação no Diário Oficial do Município do respectivo aviso de chamamento público, com prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser iniciado por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo ou também por meio de apresentação pelo particular interessado de uma proposta de estudo de um projeto junto ao órgão competente.

Parágrafo único. No caso de apresentação da proposta de estudo pelo particular, o Comitê Gestor do Programa PPP/Cuiabá decidirá pela aceitação ou rejeição da proposição, e, existindo interesse público no estudo do problema apresentado, deverá publicar aviso de chamamento público a fim de que terceiros interessados no mesmo projeto possam, nos mesmos prazos e condições, desenvolver os estudos necessários para o projeto.

Art. 5º Os particulares, por iniciativa própria, ou os terceiros interessados, quando cientes do chamamento público, deverão encaminhar ao órgão constante do Edital o requerimento de autorização, nos termos do aviso que comunicou a proposição, instruído com, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - qualificação completa do interessado, especialmente, nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, se houver, números de telefone, fax, e CPF ou cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - demonstração de experiência na realização de projetos, estudos, levantamentos e investigações similares ao objeto do PMI;

III - delimitação da necessidade pública que poderá ser atendida por meio do projeto; e

IV - detalhamento das atividades que pretendem realizar, considerando o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma preliminar que indique as datas de conclusão de cada etapa e data final para conclusão dos estudos.

§ 1º Na hipótese de o interessado representar um consórcio, as informações e os documentos solicitados no inciso I do § 2º deste artigo deverão ser apresentados por todos os consorciados.

§ 2º Os documentos referidos no inciso I do § 1º deste artigo deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada.



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 3 Nº 293 Cuiabá quarta-feira, 8 de janeiro de 2014 – Página 20



§ 3º A autorização concedida pelo órgão ou entidade do município será pessoal e intransferível e poderá ser revogada ou anulada em razão de:

- I - descumprimento dos termos da autorização;
- II - superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, ou incompatibilidade com a legislação aplicável;
- III - ordem judicial; e
- IV - outras razões previstas na legislação.

Art. 6º O Chamamento Público deverá conter, obrigatoriamente:

- I - a indicação do objeto, delimitando o escopo das informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados no PMI, podendo restringir-se a indicar tão somente o problema que busca resolver com a parceria, concessão ou permissão, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para a sua solução;
- II - estipular se a manifestação a ser apresentada pelos interessados deverá corresponder à integralidade do escopo apresentado, ou poderá versar sobre apenas parte deste;

III – Indicar os prazos para:

- (a) entrega do formulário de autorização referido no § 2º, do artigo 5º;
 - (b) Emissão de autorização para realização dos estudos a ser emitida pela entidade ou órgão competente;
 - (c) prazo para apresentação dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, e valor nominal para eventual resarcimento; e
 - (d) prazo máximo para entrega do resultado da análise dos estudos pela entidade ou órgão competente;
- IV - ser objeto de publicidade, mediante publicação no Diário Oficial do Município;
- V - dispor sobre a qualificação técnica mínima exigida para que o particular seja autorizado a realizar os estudos.

Art. 7º A manifestação dos interessados participantes do PMI deverá ser protocolada no local, data e condições estabelecidas no Chamamento Público e deverá contar no mínimo com as seguintes informações:

- I - as linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;
- II - a estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;
- III - as características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de PPP considerada mais adequada, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;
- IV - a projeção, em valores absolutos ou em proporção, da contraprestação pecuniária demandada do Parceiro Público;
- V - outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto.

Art. 8º Deverá ser assegurado a qualquer interessado solicitar informações, por escrito, a respeito do PMI, em

até cinco dias, antes do término do prazo estabelecido para a apresentação das respectivas manifestações.

§ 1º Não serão analisados pedidos de informações realizados posteriormente ao término do prazo previsto no caput.

§ 2º As solicitações de informações a respeito do PMI serão respondidas pelo Comitê Gestor do Programa PPP/Cuiabá, com apoio técnico do órgão proponente, por escrito, em até cinco dias 05 (cinco) dias antes do encerramento dos prazos para a entrega da Manifestação de Interesse, mediante nota técnica a ser publicada no sítio oficial do Município de Cuiabá.

§ 3º Os prazos previstos neste artigo e em seus parágrafos poderão ser alterados, mediante previsão expressa no Chamamento Público, desde que razões de natureza técnica assim recomendarem.

Art. 9º O Comitê Gestor do Programa PPP/Cuiabá, a seu critério, poderá realizar sessões públicas destinadas a apresentar informações ou características do projeto sobre o qual se pretende obter as manifestações dos interessados.

§ 1º A divulgação do local, data, hora e objeto da sessão pública de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo de outros meios, deverá ser efetuada pelo órgão ou entidade solicitante no Diário Oficial do Município, até dez dias antes da sua realização.

§ 2º A sessão de que trata o caput deste artigo não se confunde, nem substitui a realização de audiências ou consultas públicas exigidas nas demais normas da legislação pertinente.

Art. 10. O Comitê Gestor do Programa PPP/Cuiabá poderá se valer de modelos e formulários próprios, a serem preenchidos pelos particulares, com o objetivo de orientar a padronização das manifestações encaminhadas.

Art. 11. Poderão participar do PMI pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou

em grupo, neste último sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.

Parágrafo único. A participação no PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou entidade solicitante.

Art. 12. O Comitê Gestor do Programa PPP/Cuiabá poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

I - solicitar dos particulares interessados, informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;

II - modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos do PMI; e

III - considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI.

Art. 13. Os particulares interessados serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de resarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo Município de Cuiabá.



§ 1º Na hipótese de utilização dos estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres apresentados no âmbito do PMI (“Estudos”) em eventual licitação dele decorrente, o Edital preverá a obrigação do futuro concessionário ou permissionário do projeto sobre o qual ocorrer o PMI de ressarcir quem realizou os Estudos, observados os termos e condições do Chamamento Público.

§ 2º O Chamamento Público deverá prever o limite máximo para o reembolso de despesas.

Art. 14. O órgão ou entidade solicitante deverá consolidar as informações obtidas por meio do PMI, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da Administração, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades e a consultores externos eventualmente contratados para esse fim.

Art. 15. O Comitê Gestor do Programa PPP/Cuiabá poderá delegar ao órgão proponente a prática de alguns atos necessários para o êxito da PMI, excetuando-se os de caráter decisório.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2014

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal